



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, Nº 11, Centro - Quatipuru PA CEP: 68709-000

Fone: (91) 3822-2052 WEBSITE: www.quatipuru.pa.gov.br

CNPJ: 01.612.361/0001-51



PROJETO DE LEI Nº. 002/2018, DE 03 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROIBIÇÃO DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprova e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Por força da presente Lei Municipal, o Poder Executivo fica autorizado a **PROIBIR**, o corte de fornecimento de energia elétrica, às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados, no Município de Quatipuru.

Art. 2º- As Empresas ou Concessionárias que infringirem o disposto no CAPUT, do artigo primeiro desta Lei, ficam sujeitas a **MULTAS** e outras sanções legais.

§1º- o valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções, previstas no CAPUT deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria da Receita de Finanças Municipal.

§2º. Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas.

Art. 3º- Compete a Prefeitura Municipal de Quatipuru, através de seus Órgãos e/ou Secretarias, a fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 4º- Fica **PROIBIDA** a **COBRANÇA DE TAXAS DE URGÊNCIA** para religação de energia.

Art. 5º- O corte de fornecimento de energia elétrica só será permitido com a presença do (a) proprietário (a) bem como, sua respectiva autorização.

Art. 6º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2018.

Manoel Costa de Aviz
MANOEL COSTA DE AVIZ
VEREADOR